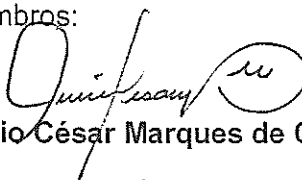
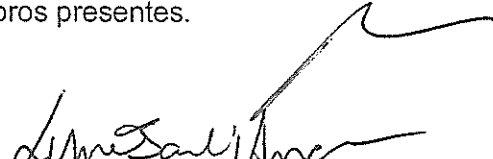


Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

ATA Nº 017/2017 de 13/06/2017 – Ata de Reunião Ordinária do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, na Rua Visconde de Quissamã, setecentos e oitenta e sete, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, do dia treze de junho de dois mil e dezessete, estando presentes os membros: **Julio Cesar Marques de Carvalho, Rui de Vasconcellos, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Surama Roberto Soutinho de Oliveira, Flávio Mancebo de Azevedo, Juciara da Silva Sobrinho de Oliveira, Junir de Miranda Gomes e Alexander Ferreira Gonçalves**, o presidente do Instituto **Rodolfo Tanus Madeira**, além dos membros do Comitê de Investimentos do Macaeprev **José Eduardo da Silva Guinâncio e Augusto Fauaz de Andrade**, que se reuniram após convocação, às dezesseis horas, na sede deste Instituto, para em conjunto analisarem e deliberarem sobre os temas apresentados. Ficou pendente na última reunião o item 3 da manifestação de voto referente a Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 19 de junho de 2017 pela BRL Trust DTVM Administradora do Fundo de Inv. Multisetorial Itália. Iniciada a reunião, foi deliberado e decidido pelos Conselheiros votar no sentido de não aprovação à suspensão e/ou cancelamento dos eventos de avaliação e liquidação previstos no regulamento com consequente exclusão destes. Com relação ao Ofício 1137/2017, da Câmara Municipal de Macaé, que trata da realização de convênio entre o MACAEPREV e a CEF, tendo objetivo de autorizar a celebração de empréstimo para servidor a juros mais baixos na compra de casa própria, o Conselho entendeu que conforme o Decreto 137/2002, que regulamenta a regra estabelecida pelo art. 38, parágrafo 3º da LCM 011/98, em seu artigo 1º, autoriza a SEMAD à proceder descontos na folha de pagamento do servidor em favor de Instituições financeiras, desde que conveniada com o Município de Macaé, da mesma forma que o MACAEPREV faz descontos autorizados pelo servidor obedecida a margem consignada. Desta forma, desde que firmado convênio com a instituição financeira, smj, não haverá óbice à realização do negócio. Ressalte-se entretanto, que o artigo 1º, III, da Lei 9717/98, veda de forma absoluta qualquer destinação para as contribuições que não seja o pagamento de benefícios previdenciários a servidor. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, ficando a próxima designada para o dia 20 do mês corrente, tendo a ata sido lida e assinada por todos os membros presentes.

Membros:


Júlio César Marques de Carvalho

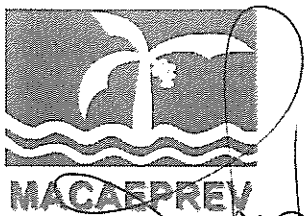

Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Surama Roberto Soutinho de Oliveira


Juciara da Silva Sobrinho de Oliveira


Rui de Vasconcellos


Junir de Miranda Gomes



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

Flávio Mancêbo de Azevedo


Alexander Ferreira Gonçalves


Rodolfo Tanús Madeira